



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº *806* DE *15* DE *Dezembro* DE 1.992.

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

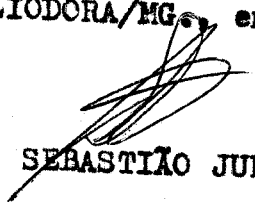
Autoriza pagamento de adicional de insalubridade.

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar adicional de insalubridade em grau médio aos funcionários: Sandra Valéria Krauss Reda Vieira - Auxiliar de Saúde - Maria Isabel de Miranda Paiva - Auxiliar de Saúde - Benedita de Fátima Ramos - Serviço de Limpeza - *Auxiliar Dentista* lotados no Posto de Saúde local. Maria Valdete Gonçalves - Técnica Bioquímica e Cristiane Nascimento Silva Auxiliar de Laboratório - lotados no Laboratório Mons. Joaquim Marciano de Oliveira, conforme Norma Regulamentadora - NR 15 e Portaria do MTB de nº 3.214 de 08 de junho de 1.978, anexo 14.

ART. 2º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor imediatamente retroagindo seus efeitos a 01 de outubro do corrente ano.

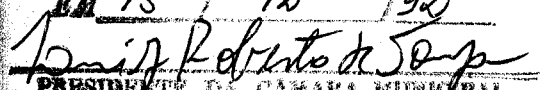
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA/MG, em *15* de *Dezembro* de 1.992.


SEBASTIÃO JUNHO DO COUTO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

EM 19. UNICA DISCUSSÃO

EM 15 / 12 / 92


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG